

DECRETO GP Nº 11/2020

Cocal de Telha – PI, 21 de maio de 2020.

**“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23 e 24 de maio de 2020 necessárias ao enfrentamento da Covid-19, prorroga a vigência do decreto que especifica e dá outras providências.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.984 de 20 de maio de 2020, que adota medidas de isolamento social para os dias 23 e 24 de maio, como forma de diminuir a circulação de pessoas e com isso, evitar a propagação do novo Coronavírus – Covid-19, além de prorrogar as medidas de isolamento social até o dia 07 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de contaminação no Município de Cocal de Telha-PI;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas nos dias 23 e 24 de maio de 2020, prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 09/2020 e também prorroga a suspensão das aulas na modalidade presencial, necessárias ao enfrentamento da covid-19.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha do Governo do Piauí conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

**CAPÍTULO II**

**DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**Art. 2º** - A partir das 24 horas do dia 22 de maio até as 24 horas do dia 23 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias e drogarias;

II - serviços de saúde;

III – mercados e supermercados;

IV - panificadoras e padarias;

V – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI – borracharias;

VII - serviços de delivery;

VIII - serviços de segurança;

IX – serviços de vigilância;

IX - pontos de alimentação localizados às margens das rodovias;

X – serviços de transporte de cargas;

XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento.

XII – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento.

**Art. 3º** - A partir das 24 horas do dia 23 de maio até as 24 horas do dia 24 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas.

III – as atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento.

**Art. 4º** - Os pontos de alimentação localizados às margens das rodovias a que se refere o inciso II, do artigo 3º, destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito e somente funcionarão se devidamente autorizados pelo Município.

**Art. 5º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste capítulo poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

### CAPÍTULO III

## DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 6º** - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 23 e 24 de maio respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

**Art. 7º** - Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 22 de maio até às 24 horas do dia 24 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semiurbano ou Fretado.

§ 1º - O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 2º - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º - Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde

## CAPÍTULO IV

### DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS DIAS 22, 23 E 24 DE MAIO

**Art. 8º** - A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** – Ficam prorrogadas até o **dia 31 de julho de 2020**, as medidas constantes nos **artigos 1º e 3º do Decreto Municipal nº 09/2020 de 01 de maio de 2020**, que dispõem sobre a **suspensão das aulas na modalidade PRESENCIAL**.

**Art. 10º** - Ficam prorrogadas os demais dispositivos constantes nos Decretos Municipais que dispõem das medidas de combate ao enfrentamento à covid-19 (Decreto

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha  
Gabinete da Prefeita

Municipal nº 08/2020, e Decreto Municipal nº 09/2020), até o dia 07 de junho de 2020.

§ 1º - Sem prejuízo da prorrogação determinada no caput deste artigo, prevalecerão entre os dias 22, 23 e 24 de maio as medidas determinadas por este Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 21 dias mês do ano de dois mil e vinte (2020).

**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
*Prefeita Municipal*